



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 208, de 17 de março de 2020.

EMENTA: Propõe emendas ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto do Estado do Ceará que versou sobre atos administrativos inerentes a prevenção do COVID-19.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

DECRETA:

Art. 1º - A ementa do Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, passará a vigor com as seguintes alterações:

EMENTA: Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pela corona vírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Porteiras e dá outras providências.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, passará a vigor com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Porteiras, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente corona vírus.

Parágrafo único - Esse Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus no âmbito do Município de Porteiras.

(...)

Art. 3º - ...

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará por até 180 (cento e oitenta) dias, mormente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da corona vírus.

§ 2º - ...

Art. 4º - Fica criado o Gabinete Municipal de Prevenção e Acompanhamento, composto pela Secretária Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Secretário Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito, sob a presidência da Chefia do Poder Executivo, visando adotar as medidas preventivas e terapêuticas necessárias para o enfrentamento da situação de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus (Covid - 19).



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 5º - Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 3º - Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020, os seguintes artigos:

Art. 6º - Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontrem residentes ou internados em estabelecimentos públicos ou privados de saúde, estando suspensas as visitas, exceto a de parentes e cuidadores, por tempo indeterminado, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e terapêuticas necessárias.

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino do Município, inclusive creches, inicialmente de 19 de março até 06 de abril do corrente ano, prorrogável se necessário.

Art. 8º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Porteiras.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação.

Art. 10 - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

Parágrafo único - Nos casos de retorno do exterior ou que chegarem de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID-19, recomenda-se efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado à coronavírus.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 11 - Com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo Municipal para deslocamento no território nacional ou exterior.

§ 1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo respectivo Secretaria da pasta, após justificativa formal da necessidade da viagem, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - Todo servidor municipal que retornar do exterior ou que chegar de locais com surto epidêmico com transmissão comunitária do COVID19, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º - De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados com casos suspeitos ou confirmados e receberam atestado médico externo.

§ 4º - Nas hipóteses do parágrafo anterior, os servidores deverão entrar em contato telefônico com o respectivo Setor de Gestão de Pessoal e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§ 5º - Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

Art. 12 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 13 - Para o enfrentamento de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente da corona vírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 14 - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 15 - Fica determinada a:

I - suspensão de todas festividades realizadas pela Prefeitura;

II - suspensão das práticas esportivas em quadras poliesportivas e no Estádio;

III - suspensão de apresentação de shows artísticos em casas de shows.

Art. 16 - As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Em casos de recusa no cumprimento as determinações contidas no presente Decreto fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII, do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/1997, bem como previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dezessete (17) do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 208, de 17 de março de 2020, que **Propõe emendas ao Decreto Municipal nº 206, de 17 de março de 2020 e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 17 de março de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal